



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DE REGENTE FEIJÓ-SP
Bel. Jorge Geraldo Breda
OFICIAL INTERINO
Av. José Bonifácio, 385 - A
CEP 19570-000
FONE / FAX: 0182 - 42-1034

... e dou fe que o(a) presente
se encontra registrado no Livro
sob n.º 42/196
Regente Feijó-SP, de 06 de 06 de 1996

LEI Nº 1.787/96

[Signature]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Bel. Jorge Geraldo Breda
Oficial Interino

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo,
udando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Regente Feijó, aprovou com emendas e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

PR. 570 DE LEI N.º

" DISPOSTE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE
1.997 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os
Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e
entidades da Administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da ¹⁹⁹⁷ proposta orçamentaria do
Município para o exercício de 1.997 obedecerá as seguintes
diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras
estabelecidas pela Legislação federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior a das
receitas.

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas
correntes até o limite fixado para o exercício em curso,
corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou
diminuição dos serviços prestados.

III - Na estimativa das receitas considerar-se-á a
tendência do presente exercício e os efeitos das
modificações na Legislação Tributária, as quais serão
objeto de projeto de Lei a serem encaminhados à Câmara
Municipal, até dois (02) meses antes do encerramento do
exercício.

[Signature] 00021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 385 - A

CEP 19570-000

FONE / FAX: 0182 - 42-1034

encm60

O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encarregado terá prioridade sobre as ações de expansão administrativa.

V - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, que não poderão serem executados enquanto os anteriores não forem concluídos, excetuando-se os projetos de obras emergenciais devidamente fundados e os projetos de obras conveniadas.

VI - O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolar, merenda escolar, transporte de alunos, atividades de saúde e atividades suplementares da educação.

Artigo 39 - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas não classificados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência Social, obras, serviços públicos e programas de proteção ao meio ambiente, dependendo de Lei específica a ser aprovada pelo Legislativo.

Artigo 50 - As despesas com pessoal da Administração direta, ficam limitadas em sessenta por cento (60%) da receita corrente.

Paragrafo 19 - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite o presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta excluídas as receitas oriundas do convênio.

Paragrafo 20 - O Limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- I - Salário.
- II - Obrigações Patrimoniais

 00022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Paragrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecidos os limites fixados neste artigo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02 Junho 1996

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 12 de junho de 1.996



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

00023